

Processo: 201089200006

Recarregar Código de Segurança

Dados do Processo			
Número 201089200006	Classe Cumprimento de sentença	Competência PEDRINHAS	Processo Físico
Julgamento 11/03/2011	Situação JULGADO	Distribuído Em: 19/01/2010	Ofício único
Proc. Origem 200889200289		Caixa 0120/2011	Local do Registro PEDRINHAS
Segredo de Justiça NÃO	Impedimento/Suspeição NÃO	Processo Sigiloso NÃO	
Número Único: 0000324- 64.2008.8.25.0006			

Assuntos
Multa de 10%

Partes do Processo		
Tipo	Nome	Representante da Parte
Exequente	ROSIMEIRE ARAÚJO SOUZA	Advogado(a): ALEXANDRE SOBRAL ALMEIDA - 2795/SE Advogado(a): VALÉRIO CÉSAR DE AZEVEDO DÉDA - 4316/SE
Executado	SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S.A	Advogado(a): KELLY CHRYSTIAN SILVA SANTANA - 2592/SE

Movimentos do Processo				
Data	Movimento	Descrição	Localização	Diário da Justiça
02/05/2012 13:38:08	Remessa	{Remessa} 120/2011{Via Mov. em Lote nro 185/2012} {Arquivando na caixa(120/2011)}	Arquivo Judiciário	Não
13/09/2011 15:03:14	Arquivado Definitivo	{Arquivamento >> Definitivo} Arquivado na caixa nº 120/2011. {Arquivando na caixa(0120/2011)}	Secretaria	Não
13/09/2011 15:02:05	Trânsito em Julgado	{Trânsito em julgado}	Secretaria	Não
17/03/2011 13:11:02	Certidão	{Certidão} Recebi em 16/03/2011 os presentes autos do Juiz de Direito desta Comarca.(A.T.){Via Mov. em Lote nro 101/2011}	Secretaria	Não
11/03/2011 09:50:50	Julgamento	{Julgamento >> Sem resolução do mérito >> Extinção} S E N T E N Ç A Processo nº 201089200006 CUMPRIMENTO DE SENTENÇA Exequente: ROSIMEIRE ARAÚJO SOUZA Executado: SEGURADORA LIDER DOS CONSÓRCIOS DO SEGURO DPVAT S.A Vistos etc, Considerando que já houve o recebimento do alvará para levantamento da quantia depositada (fls. 100), bem como que apesar de intimada para se manifestar sobre o recebimento do valor, a exequente manteve-se inerte (fls. 102), passo a presumir que a obrigação fora integralmente satisfeita. Ante o exposto, EXTINGO o processo, com fulcro no art. 794, inciso I do Código de Processo Civil. Publique-se, registre-se e intimem-se as partes.	Secre	

Após o trânsito em julgado,
arquivem-se com as cautelas de
praxe. Pedrinhas/SE, 11 de março
de 2011. Edno Aldo Ribeiro de
Santana Juiz de Direito

[Sentença na íntegra...](#)